



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 665/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024, SEGURANÇA ALIMENTAR

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PERP N.º 019/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO MÉDICO AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO PARA AÇÕES PREVENTIVAS DIVERSAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PERP N.º 017/2024

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PERP N.º 017/2024
- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS - PERP N.º 018/2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PERP N.º 019/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO MÉDICO AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO PARA AÇÕES PREVENTIVAS DIVERSAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PERP N.º 007/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PARA A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/00093-1

OUTROS DOCUMENTOS

- ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO DECRETO MUNICIPAL N.º 287, DE 21 DE MARÇO DE 2024 E ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICADOS EM 21 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE EM SUA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "VILA IRACI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PUBLICAÇÃO NOTA EXPLICATIVA RREO 2º BIMESTRE E RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2024 - PM IRECÊ



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 665/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Irecê, do Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III. apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI. solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII. assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

- I. conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Nutricional;

- V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 257/2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º. A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA040306/2024

O Município de Irecê-Ba, torna público que recebemos pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço sob o nº 019/2024, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de uso médico ambulatorial, odontológico e de laboratório para ações preventivas diversas, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA, interposto pela empresa RTS Rio S/A – CNPJ sob o nº 04.050.750/0001-29. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no sistema BNC, <https://bnc.org.br>. Data: 17/06/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**Processo Administrativo nº PA032305/2024.****Pregão Eletrônico nº 017/2024.**

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, conforme Convênio nº 952123/2023 para atender a demanda do Centro de Referência de Atendimentos as Mulheres (CRAM) da Secretaria da Mulher e Cidadania do Município de Irecê/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, conforme Convênio nº 952123/2023 para atender a demanda do Centro de Referência de Atendimentos as Mulheres (CRAM) da Secretaria da Mulher e Cidadania do Município de Irecê/BA, de acordo com as condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, nos termos apresentados no sistema BNC, no dia 07 de junho de 2024 às 15:42h.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 11.1. do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2024, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação ou para *solicitar esclarecimento* sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 07/06/2024 (sexta-feira), às 15:42h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



3. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente faz o seguinte questionamento:

“Prezados boa tarde, venho por meio deste solicitar esclarecimento referente a fonte de recurso, o edital menciona: 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Requisitante: 02.13.01 – Secretaria de Assistência Social. Projeto/Atividade: 2122 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. de Assistência Social. Elemento: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1-665-0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social. Gostaria de confirmar qual será a fonte de recurso, se será recurso próprio estadual ou federal e se já se encontra disponível. Também informar referente ao pagamento da prefeitura se está ocorrendo dentro do previsto em edital.”

4. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em análise ao pedido de esclarecimento, procedemos a seguinte manifestação.

Tendo em vista que o Edital do certame tem como anexo a cópia do Convênio com o Ministério das Mulheres nº 952123/2023 – Transferegov.br nº 064452/2023, portanto trata-se de convênio com o Ministério das Mulheres, deste modo refere-se a Convênio TRANSFEREGOV.BR Nº 064452/2023 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Mulheres e o Município de Irecê-BA.

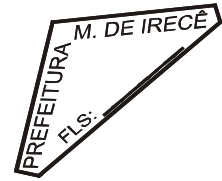
Conforme Subcláusula terceira do Convênio com o Ministério das Mulheres nº 952123/2023 – Transferegov.br nº 064452/2023, a liberação da parcela única ficará condicionada a conclusão da análise técnica e **aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE**. A liberação das parcelas de desembolso do convênio ficará condicionada à conclusão do Pregão Eletrônico Nº 017/2024.

No que diz respeito a pagamentos efetuados pelo Município, até o momento estamos seguindo o cronograma de pagamento definido nos contratos.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**5. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base nas informações acima apresentadas o presente esclarecimento passa a compor o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2024, integrando-o para todos os fins.

Importa consignar que os pedidos de esclarecimento com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Irecê/BA no seguinte endereço eletrônico: www.irece.ba.gov.br e no site <https://bnc.org.br/>.

Irecê/BA, 18 de junho de 2024.

Carla Cristiane Rocha Ferreira
Agente de Contratação





Esclarecimentos - Processo 017/2024 - MUNICIPIO DE IRECE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/06/2024 15:42	Prezados boa tarde, venho por meio deste solicitar esclarecimento referente a fonte de recurso, o edital menciona: 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Requisitante: 02.13.01 – Secretaria de Assistência Social. Projeto/Atividade: 2122 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. de Assistência Social. Elemento: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1-665-0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social. Gostaria de confirmar qual será a fonte de recurso, se será recurso próprio estadual ou federal e se já se encontra disponível. Também informar referente ao pagamento da prefeitura se está ocorrendo dentro do previsto em edital.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA
IRECÊ-BA - 10/06/2024

Gerado em: 10/06/2024 09:30:51





Esclarecimentos - Processo 018/2024 - MUNICIPIO DE IRECE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/06/2024 15:45	Boa tarde, gentileza pode analisar a possibilidade de separar os itens do lote 2 e do lote 6 abaixo? Gostaríamos de participar, porem com a inclusão de outros itens não conseguimos enviar nossa proposta. 2 15 CONFECÇÃO DE CRACHÁ EM PVC, DIMENSÕES 13 X 10 CM., COM CORDÃO E PROTEÇÃO 100 2 18 CONFECÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, TAMANHO 25X2,5 CM EM 7 CORES DE DESTAQUE DIFERENTES QUE SERÁ DEFINIDA POR DIA QUINTA-FEIRA/SEXTA- FEIRA /SÁBADO/ DOMINGO/ SEGUNDAFEIRA/ TERÇA-FEIRA/ E UMA PARA TODOS OS DIAS), EM PLÁSTICO PVC A PROVA D'ÁGUA, COM LACRE DE SEGURANÇA E GRAVAÇÃO DE LOGOMARCA E IDENTIFICAÇÃO DOS DIAS DO EVENTO, EM UMA COR.PACOTE COM 100 UNIDADES 50 2 23 CRACHÁ COLORIDO COM CORDÃO, FORMATO 32. Qual o tamanho e material desse crachá? 2 24 CRACHÁ PLASTIFICADO, COLORIDO COM CORDÃO, FORMATO 32. - Qual o tamanho e material desse crachá? 6 - 38 - CREDENCIAL (0,16 X 0,10) - COUCHÊ FOSCO 230, 4X0		Não há arquivo anexado.

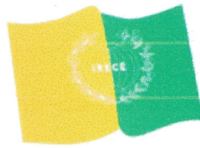
Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA
IRECÊ-BA - 07/06/2024

Gerado em: 07/06/2024 08:29:46



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTOPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

Ofício N.º: 176 /2024

Irecê/BA, 17 de junho de 2024

Ao Setor de Licitações

A/C: Carla Cristiane Rocha - Pregoeira

Prezada Pregoeira,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, responder a pedido de esclarecimento acerca do certame para futura e eventual aquisição de material gráfico do Município de Irecê/BA.

Acerca do questionamento do aglutinamento dos itens 15, 18, 23 e 24 ao Lote 02, entendemos que são de natureza gráfica, onde, qualquer empresa do segmento consegue fornecer tais itens, bem como todos os outros do lote, não justificando retirada ao lote ao qual estão inseridos. Complementando, ainda questionamentos em relação aos itens 23 e 24, deve ser considerado o material papel cartão com tamanho padrão para crachás 13x10cm.

Já se referindo ao item 38 do Lote 06, trata-se também de material de natureza gráfica, podendo ser fornecido por qualquer empresa do segmento gráfico, assim como os demais que compõem o lote, não justificando uma retirada deste item do lote ao qual está inserido.

Concluimos, portanto, que não há necessidade de alteração nas planilhas do termo de referência do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 018/2024, mantendo-se termo de referência como foi publicado.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a eficiência na condução dos processos licitatórios e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Fernanda Alves CostaAssessora Executiva Especial
Secretaria de Planejamento e AdministraçãoRua Lafaiete Coutinho, S/N – Centro – Irecê/BA
CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-3116 - www.irece.ba.gov.br
Email institucional: administracao@irece.ba.gov.brRECEBIDO
em 17/06/24
Carla

11/06/2024, 10:10

Gmail - esclarecimento do edital 018/2024



pregao irece <irecepregao@gmail.com>

esclarecimento do edital 018/2024

1 mensagem

Júnior soares <juniortart@gmail.com>
Para: irecepregao@gmail.com

11 de junho de 2024 às 09:34

Bom dia,

Como irei concorrer ao Pregão Eletrônico nº 018/2024 no lote 07, gostaria de obter um esclarecimento sobre o documento que está sendo exigido neste edital.

Sou MEI (Micro Empreendedor Individual) e como se pode verificar na nova Lei 14.133/21 autoriza a exigência de Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios da empresa. Mas nada é mencionado sobre a possibilidade de exigir ou não o Balanço Patrimonial do MEI.

Então gostaria de um esclarecimento sobre esse edital se o MEI precisará apresentar esse documento, pois não consta no edital esse esclarecimento.

Atenciosamente
Edvaldo Soares de Oliveira Filho



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.**

Em atenção a petição solicitando esclarecimento acerca de aspectos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024**, cumpre-nos responder:

Pedido de esclarecimento: “Como irei concorrer ao Pregão Eletrônico nº 018/2024 no lote 07, gostaria de obter um esclarecimento sobre o documento que está sendo exigido neste edital. Sou MEI (Micro Empreendedor Individual) e como se pode verificar na nova Lei 14.133/21 autoriza a exigência de Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios da empresa. Mas nada é mencionado sobre a possibilidade de exigir ou não o Balanço Patrimonial do MEI. Então gostaria de um esclarecimento sobre esse edital se o MEI precisará apresentar esse documento, pois não consta no edital esse esclarecimento. “

Resposta: Prezados, inicialmente faz-se necessário esclarecer o que é Balanço Patrimonial. Tal documento é um relatório que elenca todos os ativos e passivos da empresa, mostrando a situação contábil e financeira da organização. O Balanço Patrimonial é, sem dúvidas, o principal documento que versa sobre o aspecto econômico- financeiro de uma empresa que pode ser exigido durante a etapa de habilitação de um certame licitatório.

Para o Poder Público a exigência do Balanço Patrimonial se faz necessário para saber se o particular, a empresa, o licitante, está saudável, sob o ponto de vista econômico-financeiro para fornecimento de bens, executar serviços ou realizar as obras, objeto da licitação. Em regra, não há pagamento antecipado para a execução do contrato, logo o particular precisa dispor, caso sagre-se vencedor, de capital, de recursos para executar o objeto do certame.

No caso dos autos, cabe uma abordagem quanto a figura do pequeno empresário (art. Da Lei Complementar 123/06), também considerado como Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, já que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, previu que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Entretanto, apesar da dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, pelo princípio da especificidade, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes na Lei 14.133/21, art. 69 e seguintes, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Desse modo, **verificamos que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.**

A única exceção se dá para os casos de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, conforme prevê o art. 3º do Decreto 8.538/2015, que reproduziu a mesma redação constante do Decreto 6.204/2007, que foi por ele revogado: ***“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”***

Nesse sentido, nem mesmo a Lei Complementar 123/06, que estabeleceu, na Seção I do Capítulo V, regras específicas para o acesso aos mercados das aquisições públicas, facultou a dispensa da comprovação dos requisitos de qualificação econômico financeira para efeito de habilitação das Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Portanto, podemos concluir que, com exceção da disposição prevista no art. 3º do Decreto 8.538/2015, ressalvada ainda a possibilidade de comprovar exigência de capital social mínimo através do Contrato Social, **a licitante deve demonstrar o cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira definidas no edital, já que este não dispensou tal exigência, através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.**

Carla Cristiane de Lima
Procuradora do Município de Irecê
OAB/BA nº 35.755



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA040306/2024

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa RTS Rio S/A – CNPJ sob o nº 04.050.750/0001-29, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 019/2024, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de uso médico ambulatorial, odontológico e de laboratório para ações preventivas diversas, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA SUA TEMPESTIVIDADE, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos do parecer jurídico, mantendo o edital e a data da sessão do pregão. Autos para vista no site <https://bnc.org.br/>, Setor de Licitação ou e-mail: irecepregao@gmail.com. Data: 18/06/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012103/2024

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 007/2024, objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material para a construção e material de iluminação para a Estação de Transbordo do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ Nº 27.518.373/0001-05 com preços registrados nos valores totais estimados de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais) e R\$ 79.752,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais) referente aos lotes 01 e 02, respectivamente. Data de assinatura: 03/06/2024. Site: <https://bnc.org.br/>. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/00093-1**

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL.

FINANCIADO: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

OBJETO: O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e dos exercícios subsequentes, do Município de Irecê/BA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei n.º 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Conforme lei Autorizativa n.º 1.343 de 23 de abril de 2024, a saber: destinados a obras de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana no município de Irecê.

IRECÊ/BA, 17 de junho de 2024.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DE IRECÊ





PREFEITURA DE IRECÊ

ERRATA para corrigir erro material no Decreto Municipal nº 287, de 21 de março de 2024 e ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS publicados em 21 de março de 2024, que dispõe em sua ementa:

“Dispõe sobre a aprovação do loteamento “VILA IRACI” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e, publica Errata referente ao Decreto Municipal nº 287, de 21 de março de 2024 e ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, que foram publicados em 21 de março de 2024, conforme segue:

Fica RETIFICADO:

Onde se lê no DECRETO N.º 287 de 21 de março de 2024.:

Art. 2º - O Loteamento denominado “VILA IRACI”, será composto por 12 (doze) quadras numeradas de A a M constituídas de **433 (quatrocentos e trinta e três) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios).....	40.940,18m ²
II – Área Verde.....	4.709,50m ²
III – Área institucional	11128,51m ²
IV – Área de Lotes.....	86.251,93m ²

Leia-se no DECRETO N.º 287 de 21 de março de 2024.:

Art. 2º - O Loteamento denominado “VILA IRACI”, será composto por 23 (vinte e três) quadras numeradas de A a Z constituídas de **433 (quatrocentos e trinta e três) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios).....	40.935,73m ²
II – Área Verde.....	13.984,39m ²
III – Área institucional	853,63m ²
IV – Área de Lotes.....	92.212,74m ²

Onde se lê no ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "VILA IRACI", com área total de **147.986,49m²**, sendo constituído por **433 lotes**, localizado as margens da Av. prof. Jorge Rodrigues, s/n, no perímetro urbano de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 11.582, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representado pelo proprietário Sr. Paulo Edson Dourado Rodrigues, portador do CPF nº025346991-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, 69, Centro, Irecê-Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadaamente na Cláusula Quinta.



Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros E bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)	40.940,18m ²
II – Área Verde	4.709,50m ²
III – Área institucional.....	11128,51m ²
IV – Área de Lotes.....	86.251,93m ²

Leia-se no ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura o Loteamento "VILA IRACI", com área total de **147.986,49m²**, sendo constituído por **433 lotes**, ocalizado as margens da Av. prof. Jorge Rodrigues, s/n, no perímetro urbano de Irecê, referente ao móvel registrado sob a matrícula n.º 11.582, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representado pelo proprietário Sr. Paulo Edson Dourado Rodrigues, portador do PF n.º025346991-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, 69, Centro, Irecê-Bahia, cuja nfraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadaamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros E bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)	40.935,73m ²
II – Área Verde	13.984,39m ²
III – Área institucional.....	853,63m ²
IV – Área de Lotes.....	92.212,74m ²

Irecê-Ba, 17 de junho de 2024

ELMO VAZ
Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que os Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024 do Município de Irecê foram publicados em 29 de maio de 2024 no Diário Oficial do Município, disponíveis no endereço eletrônico a seguir:

https://irece.ba.gov.br/diario_oficial

Irecê – BA, 18 de Junho de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CA36-7676-179C-81B9-EB65> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA36-7676-179C-81B9-EB65



Hash do Documento

4695f118e3c4471c794b1b8262e775e262e0035134228d5aa9e1523be53bad8f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/06/2024 18:44 UTC-03:00